



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 549, de 16 de junho de 2011.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 146.250,00** (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**Artigo 2º** - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

**Recursos Ministério do Turismo**

|              |   |                   |
|--------------|---|-------------------|
| 02           | Poder Executivo   |                   |
| 05           | Secret. Munic. De Planej. Urbano Obras e Serv. Públicos                     |                   |
| 15           | Urbanismo   |                   |
| 451          | Infra-Estrutura Urbana  |                   |
| 0110         | Programa de Finalidades Turísticas  |                   |
| 1064         | Recuperação e Paisagismo, Revitalização da Praça Feliciano Sodré Passa Três |                   |
| 4.4.90.51.01 | Obras e Instalações   | 146.250,00        |
|              | <b>TOTAL</b>  | <b>146.250,00</b> |

**Artigo 3º** - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de repasse recebido do Governo Federal, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme contrato de repasse nº. 0333.710-26/2010, prevê a implantação de políticas públicas na área de infra-estrutura urbana e tem como objetivo recuperação e paisagismo, revitalização da Praça Feliciano Sodré em Passa Três.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

**Artigo 4º** - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 16 de junho de 2011

  
Dr. Raul Machado  
Prefeito